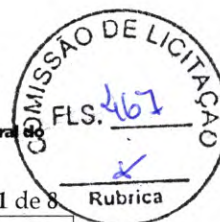




PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 8

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório Nº 7/2018-001 GABIN - 1º Apostilamento ao Contrato nº. 20180198

OBJETO: Locação de imóvel localizado na AV. Nazaré, nº532 edifício Royal Trade Center, sala 205 utilizada por setores e coordenações do Gabinete do poder Executivo, na realização de atividades junto a órgãos estaduais e federais na capital Belém, Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno da presente solicitação de reajuste ao contrato nº. 20180198, oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº. 7/2018-001 GABIN, no que tange ao parecer técnico, cálculos/percentual para reajuste apresentados, indicação orçamentaria.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 01 volume com 466 páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise iniciando a partir da solicitação do 1º Apostilamento de Reajuste ao contrato nº 20180198, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral
Município



Página 2 de 8

- 1) Memorando 3387/2022 - GABIN, (fl. 443) emitido dia 19 de maio de 2022 pelo Chefe de Gabinete Sr. João Jose Corrêa (Decreto nº. 049/2021), o qual solicita à realização de reajuste ao contrato nº 20180198, nos seguintes termos, fls. 443/444:

- **Valor Mensal do Contrato:** R\$ 5.549,43
- **Valor Mensal do Contrato após Reajuste:** R\$ 6.556,25

- 2) **Relatório do Fiscal**, subscrito pelo fiscal do contrato, Sr. Maicon da Silva Meireles (Mat. nº. 3481/2012), apresentando o motivo para o presente aditivo, informando que "Em análise ao Ofício nº 03/2022, referente a solicitação de reajuste ao contrato nº 20180198, que tem por objeto locação de imóvel localizado na AV. Nazaré, nº 532, edifício Royal Trade Center, sala 205, em Belém do Pará para funcionamento de um setor de apoio administrativo junto as esferas estadual e Federal para tratar de assuntos de interesse do município.

(...)No dia 03 de maio de 2022, a empresa Lemos e Varanda Ltda, Proprietário do imóvel acima, solicitou reajuste de valor de locação (...).

O contrato em tela foi aditivado em 22 de março de 2022, no período da tramitação do processo de aditivo foram pesquisas de preço para demonstrar a vantajosidade, e após a análise da Avaliação Mercadológica, observamos que o atual contrato, ainda que com reajuste de valor, permanece vantajoso financeiramente.

Pelo exposto manifesto-me pelo reajuste de valor, nos mesmo termos avençados, considerando a essencialidade da locação do imóvel, demonstrada a manutenção da vantagem econômica e de acordo com a Clausula Sétima - do Valor do contrato. Parágrafo terceiro - IGPM, além do intrínseco interesse público que restou demonstrado pelos motivos ora elencados."

- 3) Termo de Ratificação, realizado pelo Chefe de Gabinete Sr. João Jose Corrêa (Decreto nº. 049/2021) atestando que: "estou ciente dos cálculos apresentados pela empresa Lemos e Varanda Ltda, pelo que RATIFICO os mesmos para que seja dado o devido prosseguimento ao pedido de reajustamento do contrato no valor de R\$ 78.675,00 (setenta e oito mil seiscentos e setenta e cinco reais), fl. 446;
- 4) Conta nos autos fl. 447, o cálculo do reajustamento referente ao contrato nº 20180198, extraído do BCB - Calculadora do Cidadão com o resultado da correção pelo IGP-M (FGV);
- 5) Laudo Pericial emitido pela Corretora Sra. Sandra Piedade (CRECI/PA - 2456), informando o valor mercadológico do referido imóvel de R\$ 6.854,40;
- 6) Ofício nº 003/2022, emitido no dia 03/05/2022, pela empresa Lemos e Varanda Ltda, a solicitação de reajustamento referente ao 4º aditivo do contrato nº 20180198, com base no índice IGPM, fl.460.
- 7) Indicação do objeto e do Recurso (fl. 463), assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal de Fazenda e responsável pela Contabilidade) indicando as seguintes rubricas:
- ✓ **Classificação Institucional:** 0201
 - ✓ **Classificação Funcional:** 04 122 4001 2.011 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
 - ✓ **Classificação Econômica:** 3.390.39.00 - Out. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
 - ✓ **Sub-elemento:** 10 - Locação de Imóvel
 - ✓ **Valor Previsto 2022:** R\$ 59.006,25
 - ✓ **Valor Previsto 2023:** R\$ 19.668,75



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 8

✓ Saldo Orçamentário Disponível: R\$ 59.006,25;

8) Foi formalizada a **designação da Comissão Permanente de Licitação**, através do Decreto nº 1839 de 29 de dezembro de 2021, fl. 464, sendo eles:

I - Presidente: Fabiana de Souza Nascimento;

II - Suplente da Presidente:

- a. Midiane Alves Rufino Lima e
- b. Jocylene Lemos Gomes;

III - Membros:

- a. Alexandra Vicente e Silva;
- b. Débora de Assis Maciel;

IV - Suplentes dos Membros:

- a. Clebson Pontes de Souza;
- b. Thaís Nascimento Lopes;
- c. Angélica Cristina Rosa Garcia;
- d. Midiane Alves Rufino Lima;
- e. Jocylene Lemos Gomes;

9) Minuta do 1º Termo de Apostilamento (fls. 465/466) para reajuste ao contrato nº 20180198, com as cláusulas do objeto, amparo legal e ratificação conforme artigo 65, §8º da Lei 8.666/93;

4. ANÁLISE

Trata-se de análise da solicitação do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato n.º 20180198, celebrado entre o Município de Parauapebas, e a empresa LEMOS E VARANDA LTDA, que visa reajuste ao contrato.

A Lei nº 8.666/1993 - Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública dispôs que os contratantes poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, consoante demonstrado a seguir:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 8

Em suma, observa-se que a mencionada Lei assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (art. 57, § 1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, d, e § 6º), a **obrigatoriedade de previsão, no edital e no contrato, do critério de reajuste do custo contratual desde a data da apresentação da proposta até o período de adimplemento (art. 40, XI e art. 55, III), e a correção monetária, que incide entre a data final do período de adimplemento da obrigação e o efetivo pagamento (art. 40, XIV, "c")**.

Sobre o reajuste, **objeto desta análise**, conceitua-se como a alteração dos preços que visa compensar os efeitos das variações inflacionárias baseado em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias. **Portanto, diante do exposto, constatou-se a possibilidade da efetivação do reajuste dos preços.**

A Lei nº 8.666/1993 prevê a possibilidade de os órgãos e entidades da Administração Pública reajustarem seus contratos. O art. 55, inc. III, da Lei nº 8.666/93, por sua vez, fixa a obrigação de a Administração Pública adotar para seus contratos administrativos critérios de reajuste que retratem a efetiva variação dos custos de produção que impactarem sobre estes ajustes, possibilitando ainda a adoção de índices específicos e setoriais.

Destaca-se que a incidência do reajustamento aos valores contratuais deve ocorrer, em regra, de forma automática, mediante simples aplicação do índice de preços estabelecido no instrumento convocatório ou contratual.

Nota-se que o contrato nº. 20180198, trouxe cláusula obrigatório com previsão acerca da periodicidade do reajustamento de preço, conforme Cláusula Sétima – DO VALOR DO CONTRATO prevê no parágrafo terceiro que *"O contrato cuja vigência ultrapassar doze meses, poderão ter seus valores referente ao aluguel, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, através da variação do Índice Geral de Preços – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, havendo interesse das partes."*, fl. 116.

No que tange às datas bases para o reajuste, o Decreto Federal nº. 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, dispõe que:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir [...]

Verificou-se nos autos, que a Locadora do imóvel a empresa LEMOS E VARANDA LTDA, encaminhou ofício nº003/2022, referente ao reajuste datada do dia 03/05/2022, solicitando reajuste de preços pelo IGP-M. Consta nos autos, as memórias de cálculo para maior clareza apresentadas pelo gabinete através do relatório do fiscal do contrato nº 20180198 (fl. 445).

Atente-se que para o reajustamento do contrato o marco inicial para a contagem de 01 (um) ano de contrato para fins de reajuste: a data do orçamento estimativo da licitação ou a data limite para apresentação da proposta, ou seja, dia da sessão ou a data que consta por escrito na



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 8

proposta de preço. Compulsando os autos, observa-se que a data de assinatura do 3º Aditivo ao Contrato se deu no dia 22/03/2021 até a data do dia 22/03/2022 – e somente com a renovação da contratação (4º Aditivo), iniciou-se o período permissivo para a realização do apostilamento. No cálculo o percentual do IGP-M informado foi de 18,142780% aplicado no saldo do contrato demonstrado da seguinte forma.

- ⇒ Período: março/2021 a março 2022
- ⇒ Índice IGP-M acumulado: 18,142780%.
- ⇒ Valor mensal: R\$ 5.549,43
- ⇒ Valor a ser reajustado: R\$ 6.556,25

Utilizando a sistemática do reajustamento fundamentando na utilização do índice acumulado da data da apresentação da assinatura do contrato/proposta de preço (março/2022), esta Controladoria, aplicando os valores unitários na Calculadora disponibilizada pelo Banco Central pelo <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>, alcançou os seguintes resultados:

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	03/2021
Data final	03/2022
Valor nominal	R\$ 5.549,43 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,18142780
Valor percentual correspondente	18,142780 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.556,25 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso.

Desta forma, para o cálculo em questão, considerou-se a soma dos índices acumulados – março/2021 a março/2022. Sobre as parcelas ainda não executadas do contrato em tela, o valor do reajuste compreende ao montante de R\$ 10.068,20 (dez mil, sessenta e oito reais e vinte centavos).



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 8

Item	Descrição	Unidade	Qt. Executar	Valor Unit. Mensal	Índice IGPM: 18,142780% - 03/2021 a 03/2022		
					Reajuste Mensal	Valor Unit. Mensal Reajustado	Valor Total Anual Reajustado
1	Locação de imóvel localizado na AV. Nazaré, nº532 edifício Royal Trade Center, sala 205 utilizada por setores e coordenações do Gabinete do poder Executivo, na realização de atividades junto a órgãos estaduais e federais na capital Belém, Pará.	Mês	10	R\$ 5.549,43	R\$ 1.006,82	R\$ 6.556,25	R\$ 65.562,50

Ressalta-se que os cálculos foram baseados nos valores realizados na última liquidação (05/05/2022) conforme consulta no software "ASPEC".

Acerca da incidência de reajuste apenas sobre o saldo contratual, segue trecho de Acórdão do TCU:

Relatório (...) 55. Por definição, o reajuste de preços retrata a variação efetiva do custo de produção, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme especifica o Inciso XI, art. 40 da Lei nº 8.666/1993. Portanto, dois aspectos são importantes na concessão do reajuste de preços em um contrato: a aferição da variação efetiva do custo de produção e o adimplemento de cada parcela. (...)

72. Quanto ao segundo aspecto, adimplemento de cada parcela, este revela que o reajuste devido não corresponde a um direito sobre o valor total contratado, mas daquelas parcelas remanescentes incorridas, e ainda não executadas, após o período de um ano da data de apresentação da proposta. (...)

74. Quando um contrato fixa o prazo de conclusão não está determinando que todas as suas etapas intermediárias serão concluídas e pagas naquela data especificada. Estas etapas ocorrerão durante a sua execução e à medida da conclusão de cada evento intermediário.

75. O valor contratado é pago ao longo de sua execução, e não integralmente na data de sua conclusão, consequentemente, o pagamento do reajuste de preços é efetivado apenas para as parcelas remanescentes do contrato não realizadas após um ano da data de apresentação da proposta e não para a totalidade do contrato, conforme prevê o inciso XI do art. 40 da Lei das Licitações, c/c art. 28 da Lei nº 9.065/1995 e art. 2º da Lei nº 10.192/2001." (TCU, Acórdão nº 2.458/2012, Plenário, j. em 11.09.2012.)

Assim, o índice de reajuste só deverá ser aplicado sobre o valor de medição locação/serviço no período correspondente. Consequentemente, as parcelas do contrato pagas não podem sofrer reajustes.

Da dotação orçamentaria e financeira

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 8

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Responsável pela Contabilidade, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá à continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2022 e 2023 consignado pela SEFAZ possui saldo orçamentário disponível.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

No entendimento desta Controladoria, existem justificativas plausíveis para se realizar o apostilamento ao contrato, desde que sejam observadas:

- Perfazendo os cálculos para o reajuste, esta Controladoria chegou ao valor total de R\$ R\$ 10.068,20 (dez mil, sessenta e oito reais e vinte centavos);
- Recomendamos que a Minuta do 1º Termo de Apostilamento seja retificada para constar o valor do reajuste auferido nesta análise, bem como o valor atualizado do contrato fica sendo R\$ 65.562,50 (sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer desta Controladoria Geral do Município, não vislumbra óbice ao Reajuste de Preços do Contrato Administrativo nº. 20180198 desde que atendidas às recomendações e com base nas seguintes premissas:

1. Os contratos administrativos são reajustados nos termos do *art. 65, § 2º, alínea d, e § 8º da Lei nº 8.666/1993*, com a finalidade de neutralizar os efeitos da inflação sobre a equação econômico-financeira estabelecida;
2. Direito ao reajuste surgem a cada doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, conforme previsto no contrato, (*art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01*);



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



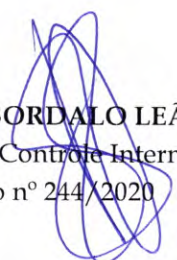
Página 8 de 8

3. § 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

É parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

Parauapebas - PA, 03 de junho de 2022.


ARTHUR BORDALO LEÃO
Agente de Controle Interno
Decreto nº 244/2020


ELINETE VIANA DE LIMA
Adjunta da Controladora Geral do
Município
Decreto nº 554/2022